









AV. Des.Armando de Sousa Louzada N° 500 - SÍTIO BURITI | CEP: 62.580-000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 005/2022-SESA (PROCESSO N.º 005/2022-SESA)



UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCEDIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO Nº 005/2022-SESA

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA OFTALMOLOGIA, **ENTIDADE** POR CERTIFICADAS PELO SISTEMAS DE CADASTRO NACIONAL ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - (SCNES), REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, PELO PRECO CONSTANTE NA TABELA DO SUS, CONFORME **PROJETO** NACIONAL CONFORME O PRESENTE EDITAL

A Prefeitura Municipal de Acaraú, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através da Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social, designada pela Portaria anexada nos autos do processo, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 20 DE JUNHO DE 2022 à 20 DE JULHO DE 2022, horário de 08:00h às 12:00h, dará início ao recebimento dos documentos inerente ao presente CREDENCIAMENTO, e à sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação das participantes, na sede da Prefeitura Municipal de Acaraú/CE, sito à Rua Major Coelho, 185, Centro – Acaraú – Ceará, estará recebendo a documentação dos interessados em prestar os serviços objeto deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, Portaria nº 2.304, de 04 de outubro de 2012 do Ministério da Saúde e normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos;

OBS: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social no endereço acima citado, no horário de expediente do órgão, a partir da publicação deste Aviso. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos junto à Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social no endereço acima citado, no horário de expediente do órgão, a partir da publicação deste Aviso. O presente credenciamento é permanente, e permanecerá aberto por 12













(doze) meses, obedecendo as exigências e especificações elencadas no edital de CHAMADA PÚBLICA. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala da Comissão Especial e Pregões da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Major Coelho, 185, Centro - Acaraú - Ceará, pessoalmente ou enviadas para o e-mail: licitacao@acarau.ce.gov.br, os interessados poderão acessar, ainda, o portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

- ANEXO I PROJETO BÁSICO
- ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS
- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS.

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. O presente edital tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, POR ENTIDADE DEVIDAMENTE **CERTIFICADAS** PELO SISTEMAS **CADASTRO** NACIONAL DE - (SCNES), ESTABELECIMENTO DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, CONFORME PROJETO BÁSICO.
- 1.2. Os atendimentos serão realizados no município de ACARAÚ, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação de guias específicas, emitidas pela Secretaria de Saúde.
- 1.3. Exige-se que atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde), com disponibilidade de realizar a cirurgia listada na tabela abaixo e ainda atendimento de consultas destinadas ao acompanhamento pré-operatório e pós-operatório da cirurgia de catarata pelo SUS (Sistema Único de Saúde).
- Equipamentos para realização de cirurgias oftalmológicas como microscópio cirúrgico, aparelho de facoemulsificação e ecobiômetro;
- Realização de consulta oftalmológica, com os seguintes aparelhos: Lâmpada de fenda, GREENS, Auto Refrator, Tabela de Optotipos e Tonômetro de Aplanação;
- O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados que acudirem ao mesmo, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no presente edital, bem como aceitação das mesmas.

Código	Procedimento	Quantidade	Valor Unitário		Valor Total	
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3000	R\$	10,00	R\$	30.000,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	2800	R\$	3,37	R\$	9.436,00
0205020020	PAOUIMETRIA ULTRASSONICA	2000	R\$	14,81	R\$	29.620,00
0211060259	TONOMETRIA	2800	R\$	3,37	R\$	9.436,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	1600	R\$	24,24	R\$	38.784,00





405030134

0405030142

0405030169

0405030177

TOTAL

VITRECTOMIA ANTERIOR

VITRECTOMIA POSTERIOR

PERFLUOCARBONO/ÓLEO

SILICONE/ENDOLASER

VITRECTOMIA POSTERIOR

PERFLUOCARBONO E ENDOLASER

VITRECTOMIA POSTERIOR COM



COM

INFUSÃO

INFUSÃO



R\$

R\$

R\$

381,08

1.862,63

2.921,17

3.283,41

R\$

R\$

R\$

R\$

R\$

3.810,80

18.626,30

14.605,85

16.417,05

953.130,32







		The second secon				
0211060054	CERATOMETRIA	1600	R\$	3,37	R\$	5.392,00
0211060100	FUNDOSCOPIA	1800	R\$	3,37	R\$	6.066,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2000	R\$	24,24	R\$	48.480,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	2000	R\$	24,24	R\$	48.480,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$	24,20	R\$	2.420,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLOURECENTE	50	R\$	64,00	R\$	3.200,00
0211060267	TOPOGRAFIA	50	R\$	24,24	R\$	1.212,00
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	15	R\$	22,93	R\$	343,95
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	150	R\$	78,75	R\$	11.812,50
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	20	R\$	78,75	R\$	1.575,00
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	10	R\$	1.112,83	R\$	11.128,30
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	R\$	846,19	R\$	2.538,57
0405050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	200	R\$	8,24	R\$	1.648,00
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	200	R\$	209,55	R\$	41.910,00
405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	800	R\$	22,93	R\$	18.344,00
405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	800	R\$	771.60	R\$	617.280.00

10

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere a prestação de serviços para realizar procedimentos de consultas em atenção especializada e cirurgias de catarata (facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável), com preços de acordo com a tabela SIG-TAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

DE

DE 5

- 2.2. Os atendimentos compreendendo: realização de consultas, exames e cirurgias, ao qual deverão ser realizados no Hospital Municipal, localizado na sede urbana do município de ACARAÚ, com fornecimento de médico especializado na área da Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma a complementar a rede de assistencial de saúde do município de ACARAÚ.
- 2.3. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 953.130,32 (novecentos e cinquenta e três mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos), de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados.

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as interessadas do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, que apresentem todos os documentos exigidos neste edital e seus anexos.
- 2.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;







- 2.3. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que o Município de ACARAÚ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;
- 2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão, à vista dos originais;
- 2.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;
- 2.6. A interessada que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarada habilitada;
- 2.7. Os documentos das participantes deverão estar todos em nome da interessada;
- 2.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 2.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 30 (trinta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 2.8.2. As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 2.9. É vedada a participação de interessada:
- 2.9.1. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- 2.9.2. Que esteja suspensa de licitar junto ao Município de ACARAÚ;
- 2.9.3. Que esteja reunida em consórcio ou coligação;
- 2.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa concorrente;

3.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida no endereço citado no preâmbulo, em envelope fechado e com a sequinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ-CE CREDENCIAMENTO Nº ____/2022 SECRETARIA DE SAÚDE ENVELOPE "01" - DA DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: XXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXX

3.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará até DATA E HORÁRIO acima descrito, na Sala de Reuniões da Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins







Lucrativos como Organização Social, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste Edital;

3.2.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

4.0 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

- 4.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 4.2. Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.
- 4.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.
- 4.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinária, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.
- 4.4.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;
- 4.4.2. A Comissão Especial poderá autenticar cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 4.4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;
- 4.4.4. A partir da data em que for convocado pela Comissão Especial, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.
- 4.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitemanterior.
- 4.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.
- 4.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.
- 4.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile.
- 4.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Especial e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os







requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fará constar o nome na Guia de Credenciados.

- 4.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão Especial quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do **TERMO**

DE CREDENCIAMENTO.

4.11. O envelope "**Documentos de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos, em idioma

nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

4.1.1 RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1.1. Cópia da Cédula de Identidade do(s) Sócio(s), Titular ou Representante Legal da empresa;
- 4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de todas as alterações;
- 4.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todos os seus aditivos ou último aditivo, desde que consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.1.1.6. Alvará de funcionamento;
- 4.1.1.7. Alvará Sanitário;
- 4.1.1.8. Comprovante que a empresa está devidamente credenciada ao SUS (Sistema Único de Saúde).
- 4.1.2. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 4.1.2.3. Prova de regularidade junto às Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 4.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei Nº 12.440, de 07 de julho de 2011 DOU DE 08/07/2011.







4.1.3. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.
- b. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, este ultimo deverá possuir reconhecimento de firma do assinante, devendo identificar:
- a.1) qual o(s) serviço(s) prestado(s);
- a.2) A(s) quantificação (ões) do(s) serviço(s) prestado(s);
- c) As interessadas deverão estar regularmente cadastradas no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).
- d) Declaração do prestador de que os serviços de oftalmologia a serem executados, serão renumerados em conformidade com os valores constantes da Tabela data SUS Sistema único de Saúde, conforme modelo próprio da empresa, desde que tenha o teor desse requisito.
- e) A empresa apresente, devido certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho competente da licitada.
- f) Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade.
- g) Comprovação da licitante de possuir, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREMEC Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, vedada à participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes.
- i) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: c.1.1) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, devidamente autenticadas em cartório.
- i.1) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- i.2) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço;
- j) Declaração de disponibilidade dos equipamentos que serão utilizados para o cumprimento do contrato.







4.1.5. OUTROS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 4.1.5.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo III;
- 4.1.5.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº8.666/93;
- 4.1.5.3. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
- 4.1.5.4. Preencher o Formulário de inscrição (Anexo VI) endereçado ao Setor de Licitação, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

5.0 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO 5.1. DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação, nos termos do Edital de Credenciamento.
- 5.2. Enviar informações clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as informações constantes deste edital.
- 5.3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.
- 5.4. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação na Central de Licitações. Em hipóteses extraordinária, observada a urgência da prestação dos serviços, a documentação poderá ser analisada no prazo de até 03 (Três) dias, mormente a oportunidade e conveniência da administração.
- 5.4.1. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido aos interessados para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pela Central de Licitações;
- 5.4.2. A Comissão Especial poderá autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital de Credenciamento.
- 5.4.3. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original;
- 5.4.4. A partir da data em que for convocado pela Comissão Especial, por ofício, para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá 05 (Cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou via serviço postal.
- 5.5. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do subitemanterior.







- 5.6. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital.
- 5.6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, a solicitação de credenciamento deverá ser preferencialmente apresentada em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo I.
- 5.7. As solicitações de credenciamento devem constar a identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail) e fac-símile.
- 5.8. Após a análise da solicitação de credenciamento pela Comissão Especial e celebrado o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Secretaria Municipal de Saúde fará constar o nome na Guia de Credenciados.
- 5.9. Em caso de indeferimento da solicitação, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Especial, no prazo de 03 (Três) dias úteis, contados da notificação de indeferimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.10. O (A) credenciado (a) fica obrigado (a) a informar à Comissão Especial quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do **TERMO**

DECREDENCIAMENTO.

- 5.2 Do Julgamento da Habilitação
- 5.2.1. A Comissão Especial Organizadora Credenciamento processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital;
- Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;
- 5.2.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

6.0 - DOS RECURSOS

- 6.1. O prazo, máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será de 03 (Três) dias úteis contados da data da publicidade do ato;
- 6.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 03 (Três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- 6.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Especial Organizadora Credenciamento, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:
- 6.3.1. Nome e endereço da interessada;
- 6.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;







- 6.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;
- 6.3.4. Fundamentação do pedido;
- 6.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.
- 6.4. Dos recursos serão cientificados a todas as interessadas, as quais poderão impugná-los no prazo de 03 (Três) dias úteis contados da ciência;
- 6.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das interessadas participantes não terão efeito suspensivo;
- 6.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;
- 6.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos;
- 6.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão Especial Organizadora Credenciamento e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

7.0 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Prefeitura Municipal de ACARAÚ e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;
- 7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;
- 7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial Organizadora Credenciamento da Prefeitura Municipal de ACARAÚ;
- 7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 8.1. As partes, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, deverão obedecer às disposições elencadas neste Credenciamento e na minuta do Termo de Contrato Anexo.
- 8.2. Publicado o resultado com a relação das interessadas habilitadas e decorrido o prazo de 03 (Três) dias úteis sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as interessadas habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de 05 (Cinco) dias;
- 8.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à interessada infratora.









- 8.3. No caso de interposição de recursos, o prazo de 03 (Três) dias, previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;
- 8.4. Cabe a Autoridade Competente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 8.5. A interessada credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.6. Para a assinatura do Termo Contratual as interessadas deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas, bem como todas as certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista;
- 8.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:
- 8.7.1. inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;
- 8.7.2. comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;
- 8.7.3. impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;
- 8.7.4. por ocorrência de fatos administrativos que inviabilizem a manutenção do contrato;
- 8.7.5. a qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

9.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 9.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- 9.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;
- 9.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 9.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 9.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

10 - DOS SERVICOS E SUA DURAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá realizar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de ACARAÚ;







- 10.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 10.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 10.4. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes no Projeto Básico.
- b) A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.1. Será o credenciamento cancelado a pedido da interessada credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 11.1.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.
- 11.2. É facultado ao município de ACARAÚ cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:
- 11.2.1. a interessada credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;
- 11.2.2. houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 11.2.3. a interessada credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.
- 11.2.4. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de ACARAÚ pelo prazo de 02 (dois) anos;
- 11.2.5. Por qualquer motivo em que o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de ACARAÚ seja rescindido;
- 12 DA RESCISÃO
- 12.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;











AV. Des.Armando de Sousa Louzada N° 500 - SÍTIO BURITI | CEP: 62.580 200 SITIATUR.

 c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.

8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 13.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 13.2.1. Advertência;
- 13.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- 13.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
- 13.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 13.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 13.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 13.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 13.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

14.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE

DESPESA













SECRETARIA DE SAUDE

06.02.10.302.0113.2.114.0000

3.3.90.39.00

15 - DAS DISPOSICÕES GERAIS

- 15.1. A autoridade competente fica assegurado o direito de no interesse do município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos credenciados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- 15.2. Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;
- 15.3. O presente Edital poderá ser retirado junto à Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social na sala de licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ, situada à Rua Major Coelho, 185, Centro -Acaraú - Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h.
- 15.4. É facultada ao Presidente da Comissão Especial Organizadora Credenciamento ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 15.5. Fica assegurado ao município de ACARAÚ, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas;
- 15.6. O Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes por meio de publicação na imprensa comum;
- 15.7. As interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município de ACARAÚ;
- 15.9. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;
- 15.10. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais interessadas em detrimento das demais;
- 15.11. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.
- 15.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao







Presidente da Comissão Especial Organizadora Credenciamento do município de ACARAÚ, RUA MAJOR COELHO, 185, CENTRO - ACARAÚ-CE.

- 15.13. Os casos omissos serão submetidos a parecer da ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ.
- 15.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de ACARAÚ, com exclusão de qualquer outro;

ACARAÚ - CE, 15 de Junho de 2022.

JULIANA BARROSO PACHECO

Presidente Comissão Especial para Seleção e Qualificação de Entidade Sem Fins Lucrativos como Organização Social.











ANEXO I - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº SECRETARIA DE SAÚDE

/2022

PROJETO BÁSICO

Do objeto: Contratação/Credenciamento de empresa prestadora de serviços 1. na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, através de unidade móvel terrestre de saúde (veículo adaptado com equipamento) em veículo motorizado, sendo veículo para operar dentro do Município de Acaraú/CE com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde do Município de Acaraú/CE, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, à cargo da Secretaria de Saúde deste Município. Conforme condições previstas neste:

Código	Procedimento Quantidade Valor Unitário		V	Valor Total		
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	3000	R\$	10,00	R\$	30.000,00
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	2800	R\$	3,37	R\$	9.436,00
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	2000	R\$	14,81	R\$	29.620,00
0211060259	TONOMETRIA	2800	R\$	3,37	R\$	9.436,00
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	1600	R\$	24,24	R\$	38.784,00
0211060054	CERATOMETRIA	1600	R\$	3,37	R\$	5.392,00
0211060100	FUNDOSCOPIA	1800	R\$	3,37	R\$	6.066,00
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	2000	R\$	24,24	R\$	48.480,00
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEA	2000	R\$	24,24	R\$	48.480,00
0205020089	ULTRA-SONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	100	R\$	24,20	R\$	2.420,00
0211060186	RETINOGRAFIA FLOURECENTE	50	R\$	64,00	R\$	3.200,00
0211060267	TOPOGRAFIA	50	R\$	24,24	R\$	1.212,00
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	15	R\$	22,93	R\$	343,95
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	150	R\$	78,75	R\$	11.812,50
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES	20	R\$	78,75	R\$	1.575,00
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR	10	R\$	1.112,83	R\$	11.128,30
2405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	3	R\$	846,19	R\$	2.538,57
05050160	INJEÇÃO SUBCONJUTIVAL	200	R\$	8,24	R\$	1.648,00
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	200	R\$	209,55	R\$	41.910,00
405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR/PERIBULBAR	800	R\$	22,93	R\$	18.344,00
0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	800	R\$	771,60	R\$	617.280,00
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R\$	381,08	R\$	3.810,80
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR	10	R\$	1.862,63	R\$	18.626,30
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	5	R\$	2.921,17	R\$	14.605,85
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	5	R\$	3.283,41	R\$	16.417,05
TOTAL					R\$	953.130,32

DA FORMA DE REPASSE E VALORES ESTIMADOS: O valor estimado a ser contratado será de R\$ 953.130,32 (novecentos e cinquenta e três mil cento e trinta reais e trinta e dois centavos), de acordo com a tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do Sistema Unico de Saúde - SUS, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, a serem utilizados nos procedimentos retro mencionados: (tabela em outra pasta- TR).







- 1.2. Consultas da Cirurgia todas as consultas relativas às cirurgias:
- Consulta inicial
- Consulta pré-anestésica
- Consulta pós-operatório 1º dia
- Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias
- 1.3. Todos os procedimentos deverão ser feitos pelo SUS (Sistema Único de Saúde), sendo vedado o pagamento de qualquer quantia ou reembolso em qualquer fase do tratamento, por parte do paciente.
- 1.4 Sendo aceito somente paciente encaminhado pela rede municipal, e respeitando a lista única de espera da Secretaria Municipal de Saúde, procedendo com as seguintes consultas:
- 1.4.1. Consulta inicial Solicitar os exames pré-operatórios;
- 1.4.2. Consulta Pré-Anestésica O médico responsável deverá avaliar os exames préoperatórios, as especificações das lentes intraoculares que serão usadas e fazer a solicitação da APAC (Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade), bem como informar ao paciente a data, local e cuidados para cirurgia de facoemulsificação que será realizada.
- 1.4.3. Consulta pós-operatório 1º dia Realizada no 1º dia após a cirurgia para avaliar as condições gerais do olho operado;
- 1.4.4. Consulta retorno com 28 (vinte e oito) dias Realizada no 28º (vigésimo oitavo dia) após a cirurgia para avaliação do olho operado de alta médica da cirurgia.
- 1.5. Todos os exames oftalmológicos relativos às cirurgias deverão ser agendados sem necessidade de retorno para Secretaria, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Saúde comunicar ao SUS (Sistema Único de Saúde), para fins de faturamento.
- 1.6. Caberá à contratada informar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência a data e hora da realização da cirurgia, sendo esse prazo necessário para dar ciência ao paciente. Caberá ainda à contratada disponibilizar um quadro de horário de atendimento atualizado para a Secretaria Municipal de Saúde, referente às consultas e horários das cirurgias.
- 1.7 Para fins de faturamento o contratado deverá enviar até o ultimo dia de cada mês a relação de cirurgias realizadas, para conferência e pagamento de acordo com listagem dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

02. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação dos serviços se faz necessária tendo em vista a necessidade da Secretaria de Saúde de cumprir as determinações da Portaria Nº 1034, de 22 de Julho de 2021, que redefine a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.
- 2.2. A Constituição Federal determina ser competência dos Municípios disponibilizarem atendimento de saúde aos cidadãos. Diante do preceito constitucional, quando houver qualquer impedimento, definitivo, periódico ou sazonal, o Poder Público Municipal não pode simplesmente informar que não dispõe de meios para cumpristos.







- 2.3. O município de Acaraú/CE não dispõe de equipe ou de equipamentos e tecnologia para executar os serviços de OFTALMOLOGIA. Torna-se dessa forma, fundamental o credenciamento de empresa especializada para realização dos serviços supracitados, devido à grande demanda nas demais faixas etárias, especialmente a partir dos 40 anos de idade, além de levar em consideração a assistência aos usuários da rede pública de saúde, especialmente para a definição de diagnósticos e tratamentos, sejam eles a nível ambulatorial ou cirúrgico/hospitalar, caracterizados por protocolo clínico.
- 2.4. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.
- 2.5. Os referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços obedeçam a Tabela do Ministério da Saúde.

03. DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Contratar todas as interessadas que atenderem o Edital e a legislação vigente;
- 3.2. O Credenciamento será em Sessão Pública;
- 3.3. As interessadas deverão apresentar documentação na forma do Edital de Credenciamento.

04. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados a partir da data de assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

05. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de Acaraú/CE, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;
- 5.2. O credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 5.4. A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.







AV. Des.Armando de Sousa Louzada N° 500 - SÍTIO BURITI | CEP: 62.580-00

- 5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de Acaraú/CE ou direito à contratação.
- 5.7. A empresa vencedora deverá realizar em até 03 (três) dias.
- 5.8. Os resultados dos respectivos exames deverão ser analisados pelo profissional solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o profissional deverá preencher corretamente o encaminhamento.
- Quando necessário, a empresa vencedora deverá realizar complementares, conforme a necessidade e demanda.
- 5.10. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.
- 5.11. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do Município de Acaraú/CE, observada a limitação legal.
- 5.12. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 6.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado:
- 6.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições
- 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos servicos;
- 6.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias á sua regularização;
- 6.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

07. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS CREDENCIADAS







- 7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;
- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante à seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O recebimento se dará:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

9.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Caberá ao responsável designado, o acompanhamento e a fiscalização do referido instrumento, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.
- 9.2. A fiscalização realizada não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança.

10. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;







- 10.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente; 10.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 10.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 10.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE SAÚDE	06.02.10.302.0113.2.114.0000	3.3.90.39.00









ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

o municipio de ACARAU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede de sua Prefeitura Municipal na RUA MAJOR COELHO, 185, CENTRO - ACARAÚ- Ce, através da Secretaria de Saúde, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), Secretário(a) de Saúde, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à, Carteira de Identidade nº e CPF, no final assinado(a), doravante denominado(a) de
CREDENCIANTE, e, com sede na, no, Bairro
, município de, representado por, brasileiro(a),
(profissão), inscrito(a) no CPF sob n.º, domiciliado(a) na Rua, nº,
município de Estado do, doravante denominado de CREDENCIADO(A),
tendo em vista a RATIFICAÇÃO do processo de INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº /2022 - SECRETARIA DE SAÚDE , e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firma o presente termo contratual,
mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:
mediante o estabelecimento das seguintes ciadistias.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente contrato fundamenta-se no PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº
/2022 - SECRETARIA DE SAUDE, bem como no Processo Administrativo de
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº/2022- SECRETARIA DE SAÚDE, e nas
determinações da Lei n º 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos casos omissos;
determinações da Lei II - 6.000/33 e suas alterações, mesmo nos casos omissos,

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto a CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, POR ENTIDADE DEVIDAMENTE CERTIFICADAS PELO SISTEMAS DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - (SCNES), PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIA, COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE FORMA À COMPLEMENTAR A REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, PELO PREÇO CONSTANTE NA TABELA NACIONAL DO SUS, CONFORME PROJETO BÁSICO, conforme anexo a este termo.

CLÁUSULA T	ERCEIRA -	DO VALOR	E	REAJUSTE
------------	-----------	----------	---	-----------------

3.1. O valor global do contrato será de R\$ ___ (____), conforme planilha em anexo.









CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, caso não sejam atingidos os quantitativos constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1. O Credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no município de ACARAÚ, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela diretoria do mesmo;
- 5.2. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;
- 5.3. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;
- 5.4. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesa.
- 5.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. 5.6. A participação de que trata este artigo não gera vínculo dos estabelecimentos de saúde, inclusive de seus funcionários ou prestadores de serviço, com o município de ACARAÚ ou direito à contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 6.1. Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;
- 6.2. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS-SIGTAP, ainda vigente;
- 6.3. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;
- 6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;
- 6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados;







- 7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 7.4. Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Comunicar às interessadas credenciadas até o 5° dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
- 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas;
- 8.4. Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 8.5. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 8.7. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
- 8.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
- 8.10. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1. A recusa da interessada credenciada em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a interessada credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior à 02 (dois) anos;







- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;
- 9.2.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;
- 9.2.6. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- 9.2.7. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da Secretaria Contratante, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;
- 9.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens acima será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;
- 9.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;
- 9.5. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- a) O CONTRATADO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da contratante;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d)Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO







12.1. Fica eleito o foro da Comarca de ACARAÚ - CE, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

	ACARAÚ/CE, de	de 2022
Secretaria de Contratante		
(nome) Contratado		







ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO A MENOR DE 18 ANOS)

EDITAL DE CREDENC	CIAMENTO Nº	/2022 -	SECRETARIA	DE	SAÚDE

[Local e Data]

A Comissão Especial de Credenciamento Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

CPF: _____

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAÚ, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
	(UF), de de
)	DECLARANTE









ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2022 - SECRETARIA DE SAÚDE

[Local e Data]

A Comissão Especial de Credenciamento Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento

Prezados Senhores,

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAÚ, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de de
DECLARANTE CPF:







ANEXO V

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODOS OS PARÂMETROS E ELEMENTOS DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS)

	EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°/2022- SECRETARIA DE SAÚDE
	[Local e Data]
7	A Comissão Especial de Credenciamento Ref.: Encaminhamento de documentos ao credenciamento
	Prezados Senhores,
	(NOMINA E QUALIFICA O PRESTADOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de ACARAÚ, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
	Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
)	(CIDADE)-(UF), de de
	DECLARANTE







ANEXO VI

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

	qualificado, requer de empresa prestac	sua inscrição como Credora de serviços na área	ípio de ACARAÚ - CE. O in edenciado para Contratação a de Oftalmologia, compree	o/Credenciamento ndendo realização
	adaptado com equi do Município de A Oftalmologia, mão forma à compleme preço constante na Município, conforma	pamento) em veículo n ACARAÚ, com fornecim de obra qualificada e in entar a rede assistencia a tabela nacional do S me estabelecido pelo	le unidade móvel terrestre notorizado, sendo veículo prento de médico especialis sumos para realização dos al de saúde do Município US, à cargo da Secretaria DE CREDEN	ara operar dentro zado na área de procedimentos de de ACARAÚ, pelo de Saúde deste ICIAMENTO NO
	documentos confo constantes neste serviços de saúc	rme descritos em ed Regulamento; de le constantes de su	AÚDE, anexando a este ital. Concordamos com que possui estrutura pa proposta e de que ao a tabela de referência	as disposições para prestar os ceita prestar os
	Endereço Comercia	I		CEP
	Estado			
		R.G. nº município	CPF no	
1		,de	de 2022.	

Nome Legível e Assinatura:

